
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E MANUTENÇÃO DE SIGILO POR POTENCIAIS OU EFETIVOS DETENTORES DE INFORMAÇÃO RELEVANTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 358, DE 03 DE JANEIRO DE 2002, CONFORME ALTERADA PELAS INSTRUÇÕES CVM Nº 369, de 11 DE JUNHO DE 2002 E Nº 449, DE 15 DE MARÇO DE 2007.

GENERAL SHOPPING BRASIL S.A.

Aprovada em Reunião do
Conselho de Administração
realizada em 31 de maio de
2007.

ÍNDICE

I. PREÂMBULO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E DEFINIÇÕES.....	3
II. DESTINATÁRIOS	4
III. ATO OU FATO POTENCIALMENTE RELEVANTE	4
IV. EXEMPLOS DE ATO OU FATO RELEVANTE	4
V. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	6
VI. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE SIGILO.....	6
VII. RESPONSABILIDADE DIRETA PELA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE	7
VIII. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE	7
IX. SITUAÇÕES ANÔMALAS.....	8
X. MANUTENÇÃO DO SIGILO EM BENEFÍCIO DA COMPANHIA	8
XI. TITULARES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA.....	9
XII. RESPONSABILIDADE PELA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS	10
XIII. DIVULGAÇÃO ASSIMÉTRICA DE INFORMAÇÕES	10
XIV. DO CRIME CONTRA O MERCADO DE CAPITAIS	10
XV. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES	11

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

I. PREÂMBULO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E DEFINIÇÕES

Tendo em vista as premissas de que:

- (i) o investidor deve ter acesso imediato a qualquer Ato ou Fato Relevante (conforme definido abaixo);
- (ii) a Companhia tem a obrigação de divulgar todo Ato ou Fato Relevante (conforme definido abaixo) de forma ordenada, clara, verídica, equânime e suficiente; e
- (iii) os Acionistas Controladores e Administradores (conforme definidos abaixo) têm a obrigação de avaliar o momento e a oportunidade de divulgação do Ato ou Fato Relevante, inclusive quanto à possibilidade de manutenção de sigilo em benefício da Companhia quando entenderem que a revelação do Ato ou Fato Relevante porá em risco interesse legítimo da Companhia.

foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 31 de maio de 2007, a presente Política de Divulgação de Informações da Companhia.

DEFINIÇÕES

Acionistas Controladores	acionistas controladores da Companhia, diretos ou indiretos.
Administradores	membros do conselho de administração e da diretoria, atuando em nome próprio ou da Companhia.
Companhia	General Shopping Brasil S.A.
Conselheiros	membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Destinatários	Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros e Detentores de Informações Vinculados.
Detentores de Informações	quem quer que, na qualidade de empregado ou não, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia ou nas sociedades

Vinculados	controladoras, controladas ou coligadas da Companhia, ou sob controle comum, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante (conforme abaixo definido), especialmente os integrantes de áreas diretamente subordinadas aos Acionistas Controladores, Administradores e Conselheiros.
Ato ou Fato Relevante	qualquer (i) decisão dos Acionistas Controladores; (ii) deliberação da assembléia geral ou dos Administradores; ou (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na: (a) cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.
Instrução 358	Instrução nº 358, editada em 03 de janeiro de 2002, pela CVM, conforme alterada pelas instruções CVM nº 369, de 11 de junho de 2002 e nº 449, de 15 de março de 2007.
Política de Divulgação	a presente Política de Divulgação de Informações da Companhia.

II. DESTINATÁRIOS

Todos os Destinatários são alcançados pela Política de Divulgação.

III. ATO OU FATO POTENCIALMENTE RELEVANTE

O critério de relevância do Ato ou Fato Relevante é baseado na possibilidade de influenciar de modo ponderável a decisão dos investidores em negociar com Valores Mobiliários.

IV. EXEMPLOS DE ATO OU FATO RELEVANTE

A Instrução 358 apresenta exemplos de Ato ou Fato Relevante sem, contudo, constituir-se esta em uma lista exaustiva.

Abaixo é transcrita a lista exemplificativa de modalidades de Ato ou Fato Relevante expressamente prevista na Instrução 358. Os Destinatários devem observar que (i) a ocorrência de qualquer das modalidades abaixo não se constitui necessariamente em um Ato ou Fato Relevante, uma vez que, nos termos do item “III” e da definição constante do item “I” acima, Ato ou Fato Relevante é a capacidade de influenciar de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses Valores Mobiliários; ou na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados; e (ii) a lista é meramente exemplificativa, não esgotando ou limitando as possibilidades de ocorrência e caracterização do Ato ou Fato Relevante.

- (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (e) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (f) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
- (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (h) transformação ou dissolução da Companhia;
- (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (j) mudança de critérios contábeis;
- (k) renegociação de dívidas;
- (l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (m) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- (n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (o) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como alienação de ações assim adquiridas;

- (p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- (v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

V. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os Destinatários devem guardar completo sigilo acerca de Ato ou Fato Relevante sobre os negócios da Companhia ainda não divulgados ao mercado.

Enquanto o Ato ou Fato Relevante não for divulgado, os Destinatários deverão dar a estes difusão restrita, quando necessária para o desenvolvimento desses negócios, sempre em caráter de confidencialidade e zelando para que todos aqueles que tenham acesso a tal informação saibam de seu caráter confidencial e de sua forma limitada de divulgação, nos termos desta Política de Divulgação, sendo fixada, conforme estabelece o artigo 8º da Instrução 358, responsabilidade solidária quando do descumprimento do dever de guardar sigilo por subordinados e terceiros de confiança em relação aos Destinatários que os subordinem ou que sejam qualificados como depositantes de confiança no terceiro.

VI. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE SIGILO

Os Destinatários devem tomar diversas precauções para manter informações acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado em confidencialidade.

Quando tratarem de informação sigilosa ou potencialmente relevante, nos termos do item ATO OU FATO POTENCIALMENTE RELEVANTE, ainda não divulgada, os Destinatários, obrigatoriamente, devem:

- (a) reportá-las imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto no item MANUTENÇÃO DO SIGILO EM BENEFÍCIO DA COMPANHIA;
- (b) certificar-se de que todos os documentos relacionados a essas informações circulem com aviso de confidencialidade e/ou de restrição de acesso e, ainda, que as correspondências, convencionais ou eletrônicas, tenham como destinatário pessoas de confiança, que estejam cientes de que as informações são prestadas em caráter sigiloso, observando os padrões da Companhia sobre segurança de correspondência eletrônica;
- (c) encaminhar ao Diretor de Relações com Investidores relação indicando nome, cargo e função das pessoas às quais foram franqueadas tais informações, formal ou informalmente, se de seu conhecimento; e
- (d) comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores sobre suspeita ou ocorrência de vazamento dessas informações do seu círculo restrito e determinável.

VII. RESPONSABILIDADE DIRETA PELA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

O Diretor de Relações com Investidores é o primeiro responsável pela divulgação de Ato ou Fato Relevante.

O Diretor de Relações com Investidores deve dar eficaz cumprimento à difusão de Ato ou Fato Relevante, promovendo sua imediata divulgação e comunicação à CVM e ao(s) mercado(s) em que seja admitida a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, observado o disposto no item MANUTENÇÃO DO SIGILO EM BENEFÍCIO DA COMPANHIA.

VIII. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Os Destinatários que tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante que já deveria ter sido divulgado tem responsabilidade subsidiária.

Observado o procedimento estabelecido pela alínea (a) do item PROCEDIMENTOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE SIGILO e constatada pelos Acionistas Controladores, Administradores ou Conselheiros a ocorrência de omissão na divulgação do Ato ou Fato Relevante por parte do Diretor de Relações com Investidores, devem aqueles cientificar imediatamente os demais membros da Diretoria da Companhia para que apreciem a matéria relativa à eventual divulgação, sem prejuízo do dever de informar o Ato ou Fato Relevante

à CVM, consoante o parágrafo 2 do artigo 3º da Instrução 358. A Diretoria da Companhia dará ciência ao Destinatário comunicante, de imediato e por escrito, dessa deliberação.

IX. SITUAÇÕES ANÔMALAS

Os Destinatários que tiverem conhecimento pessoal acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado devem estar atentos para oscilações atípicas na cotação das ações.

Sempre que ocorrer oscilação atípica nas cotações dos valores mobiliários emitidos pela Companhia, seja em seus preços ou nas quantidades negociadas, o Diretor de Relações com Investidores diligenciará internamente junto às pessoas que tenham acesso a informações relevantes, com o objetivo de verificar se têm conhecimento de matéria passível de divulgação ao mercado. Os Destinatários que tiverem conhecimento pessoal acerca de Ato ou Fato Relevante devem observar quaisquer oscilações atípicas nas cotações dos valores mobiliários emitidos pela Companhia e reportar ao Diretor de Relações com Investidores as informações necessárias ao seu correto entendimento para que, por si só, sejam capazes de subsidiar eventual divulgação nos termos da Instrução 358.

X. MANUTENÇÃO DO SIGILO EM BENEFÍCIO DA COMPANHIA

O Ato ou Fato Relevante deve ser imediatamente divulgado, salvo quando sua manutenção sob sigilo for indispensável para preservar legítimos interesses da Companhia.

O Ato ou Fato Relevante poderá, em caráter excepcional, não ser divulgado quando os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua divulgação porá em risco interesse legítimo da Companhia, observando-se, adicionalmente, o que segue:

- (a) os Acionistas Controladores ou Administradores que decidirem pela manutenção do sigilo em benefício da Companhia deverão cientificar imediata e formalmente o Diretor de Relações com Investidores do fato tido como relevante em estado sigiloso, dando conhecimento das informações necessárias ao seu correto entendimento para que, por si só, sejam capazes de subsidiar eventual divulgação nos termos da Instrução 358;
- (b) o Diretor de Relações com Investidores ou, ainda, os demais Administradores ou Acionistas Controladores da Companhia – estes dois últimos grupos, mediante comunicação simultânea ao Diretor de Relações com Investidores – poderão solicitar a apreciação da manutenção de sigilo à CVM, desde que em envelope lacrado e com advertência de confidencialidade, tendo como destinatário o Presidente da CVM. Caso esta decida pela divulgação ao mercado do Ato ou Fato Relevante, determinará

ao interessado ou ao Diretor de Relações com Investidores, conforme o caso, que o comunique, imediatamente, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação, e o divulgue na forma do artigo 3º da Instrução 358; e

- (c) em qualquer hipótese de manutenção do sigilo de Ato ou Fato Relevante, ocorrendo situações enquadráveis no item SITUAÇÕES ANÔMALAS ou quando a situação escapar ao controle dos Destinatários, o Diretor de Relações com Investidores deve ser informado imediatamente e este deverá adotar os procedimentos previstos no item (b) acima ou divulgar imediatamente o respectivo Ato ou Fato Relevante, caso que não eximirá os Acionistas Controladores e os Administradores de sua responsabilidade pela divulgação.

XI. TITULARES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

Os Acionistas Controladores, Administradores e Conselheiros devem informar à Companhia a titularidade e as negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia, suas sociedades controladoras ou controladas.

Os Acionistas Controladores, Administradores e Conselheiros são obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários-derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de sociedades controladas ou controladoras, desde que companhias abertas, de que sejam titulares. Devem, ainda, comunicar os valores mobiliários emitidos por essas companhias que pertençam (i) ao cônjuge do qual não estejam separados judicialmente; (ii) ao companheiro; (iii) a qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda; e (iv) a sociedades controladas, direta ou indiretamente.

O comunicado deverá ser efetuado mensalmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término de cada mês, independente de ter havido alteração em qualquer das posições detidas, exceto: (i) na investidura no cargo, quando a comunicação deverá ser realizada no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) quando houver a realização de negócio com os Valores Mobiliários, quando a comunicação deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio. A comunicação deverá conter no mínimo, o seguinte:

- (a) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

- (b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- (c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das operações.

XII. RESPONSABILIDADE PELA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão de Informação sobre Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas à CVM.

O Diretor de Relações com Investidores deve transmitir à CVM e ao(s) mercado(s) em que seja admitida a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, as informações recebidas pela Companhia em conformidade com o disposto no Capítulo XI acima.

XIII. DIVULGAÇÃO ASSIMÉTRICA DE INFORMAÇÕES

Todos os Destinatários são responsáveis por não divulgar Ato ou Fato Relevante de forma privilegiada, ainda que em reuniões, públicas ou restritas.

Previamente à veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, os Destinatários deverão contatar e submeter o material objeto de exposição ou divulgação ao Diretor de Relações com Investidores, em caráter confidencial, o qual tomará as providências necessárias à divulgação simultânea de informações, se for o caso.

XIV. DO CRIME CONTRA O MERCADO DE CAPITAIS

A utilização de informação acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado pode ser tipificada como crime, sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos e multa.

Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, cujos Destinatários tenham conhecimento e da qual devam manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários, é prática tipificada como crime contra o mercado de capitais, nos termos do Art. 27-D da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com as alterações introduzidas pela

Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, sujeita à pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa de até três vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

XV. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Alterações à Política de Divulgação serão informadas aos Destinatários.

A presente Política de Divulgação entrou em vigor em 31 de maio de 2007, conforme aprovada pela Reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, promover alterações à presente Política de Divulgação, as quais serão prontamente comunicadas pelo Diretor de Relações com Investidores aos Destinatários, à CVM, bolsa de valores mobiliários e entidades de mercado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, passando a se aplicar a todos na data de ciência das alterações.